



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6965

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Ruy Adriano Borges Muniz

Data: 08/08/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (NÃO VOTADO). Autoriza o Poder Executivo a construir uma "Pista de Caminhada" na avenida São Judas, às margens da linha férrea.

Controle Interno – Caixa: 26.3 **Posição:** 60 **Número de folhas:** 07

Espece: Ph
Categoria: não tramitado, não votado
v.: 26.3
ordem: 60
nº fls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° _____/2006

AUTOR:

Vereador. Ruy Adriano Borges Muniz

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a Construir uma Pista de Cominhada na

Av. São Judas.

MOVIMENTO

1 - Entrada em – 08/08/2006

Comissão de Legislação e Justiça

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

PROJETO DE LEI nº ____/2006

RS Comissão 08/08/06
Autoriza o Poder Executivo a construir uma Pista de Caminhada
na Av. São Judas no Município de Montes Claros-MG.

O Povo de Montes Claros, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito
Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Montes Claros
através da Secretaria de Serviços Urbanos construir uma pista para Caminhada na
avenida São Judas às margens da linha férrea no trecho que vai da Ponte Preta até
o final da avenida nas proximidades do Bairro Santo Inácio.

Art. 2º-A pista para caminhada deverá ter 2,5 metros e meio de largura e ser
dotada de placas de demarcação de percurso, iluminação em toda a sua extensão e
placas instrutivas com modelos de exercícios de alongamento.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a
contar de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 01 de agosto de 2006.

R
Vereador Ruy Muniz - PFL







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

Justificativa:

Atualmente é muito grande o fluxo de pessoas caminhando no local a que se propõe construir a pista, mas as condições são inadequadas. Por isso, é importante que o poder público construa uma pista que proporcione condições de segurança, dotando-a de iluminação principalmente para aquelas pessoas que, em virtude de horário de trabalho, realizam as caminhadas no período noturno.

A pista a ser construída pela Prefeitura oferecerá opção de esportes e lazer para todas as idades, favorecendo a população as condições necessárias para desfrutar de um espaço limpo, seguro, bem cuidado e adequado para a prática de atividades físicas. Além disso, a pista de Caminhada vai melhorar a paisagem dos bairros localizados na área de abrangência da ferrovia.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2006 que “Autoriza o Poder Executivo a construir uma Pista de Caminhada na Av. São Judas”, de autoria do Vereador Ruy Adriano Borges Muniz.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto versa questão de competência do Executivo Municipal, já que trata sobre questão orçamentária.

Apesar de não impor ao Executivo a obrigação ali prevista, a iniciativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, é exclusiva do Poder Executivo, entendimento este ratificado pela própria Casa Legislativa ao manter voto do Executivo em matéria semelhante.

Em Parecer Jurídico emitido pela JN&C, o Dr. José Nilo de Castro este nos informa que:

“Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de constitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável.”

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é inconstitucional e ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de dezembro de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° ____/2006 QUE “Autoriza o Poder Executivo a Construir uma Pista de Caminhada na Av. São Judas”, de Autoria do Vereador Ruy Adriano Borges Muniz.

RELATÓRIO

Nos termos *art. 67 e 68* do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação das matérias que lhe forem submetidas.

O presente Projeto trata de matéria que **autoriza** o Poder Executivo a Construir uma Pista de Caminhada na Av. São Judas.

Convém ressaltar que projetos dessa natureza, denominados “Projetos Autorizativos”, sempre suscitaram dúvidas quanto à legalidade e ou constitucionalidade, quando surgiu a necessidade de uniformizar o entendimento, posto que tratam de matéria reservada ao Prefeito Municipal, como faz regra o art. 61, § 1º, inc. II, alíneas “a” a “e”, da Constituição Federal, aplicável no âmbito municipal em atenção ao princípio legal da simetria.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, embasada nos princípios de legalidade e constitucionalidade que regem os atos normativos, sugeriu uma consulta à **JN&C – Serviços Especializados em Assessoramento a Municípios S/A LTDA**, objetivando um maior esclarecimento sobre a matéria.

A JN&C, em Parecer Jurídico, enviado a esta Comissão, sustenta o entendimento de que os Projetos de Lei, ora denominados “Projetos Autorizativos”, são inconstitucionais, vez que dispõem sobre matéria de competência exclusiva do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Montes Claros

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

É a conclusão do Parecer da JN&C:

“Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de constitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez, indelegável.

A ação do Poder Legislativo nessa esfera caracteriza interferência indevida que não será sanada nem mesmo pela sanção, por parte do Prefeito Municipal, tendo em vista que o vício macula todo o procedimento legislativo”.

Em face da vasta fundamentação escorada nas leis (Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal), jurisprudências e doutrinas, apresentada no Parecer da JN&C, e pelo Parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, a Comissão se convence e delibera que os Projetos de Lei, denominados “Projetos Autorizativos” em matéria de competência exclusiva do Poder Executivo são ilegais e inconstitucionais.

Assim, a Comissão verificou que o Projeto, em análise, contém vício formal quanto à iniciativa, o que o torna inconstitucional e exposto à invalidação judicial.

CONCLUSÃO

Desta forma, a Comissão considera o referido Projeto ilegal e inconstitucional.

Montes Claros, 07 de dezembro de 2006.



Ver. Eurípedes Xavier Souto
Presidente

Ver. Ademar de Barros Bicalho
Vice-Presidente



Ver. Antônio Silveira de Sá
Relator